



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

**LEI Nº 2.016, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.**

***Altera a redação dos arts. 5º, 6º, 7º, § 1º e caput do art. 8º e a tabela do Anexo II da Lei nº 1.947/2017 e, insere o art. 6-A na mesma, que institui Programa de Incentivo e Fomento à Produção Primária no Município.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

Art. 1º A Seção II da Lei Municipal nº 1.947 de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, com a alteração dos arts. 5º e 6º e o acréscimo do art. 6-A:

*“Art. 5º O produtor que fizer a solicitação, terá direito ao subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor da muda, limitado ao valor máximo por muda estipulado no anexo I, na aquisição mínima de 100 (cem) e sem limite máximo de mudas da mesma espécie das seguintes variedades: abacate, caqui, citros, figo, pêssego e uva, por produtor ao ano, e o número máximo a ser subsidiado por exercício financeiro no município é de até 5.000 (cinco mil) VRM.*

*Art. 6º O produtor que fizer a solicitação, terá direito ao subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor da muda, limitado ao valor máximo por muda estipulado no anexo I, na aquisição de 1.000 (mil) até 10.000 (dez mil) mudas de morango, por produtor ao ano e, o número máximo de mudas a ser subsidiado por exercício financeiro é de até 50.000 (cinquenta mil) mudas.*

*Art. 6-A Para requerer o subsídio referente aos arts. 5º e 6º, o produtor deve fazer o pedido por protocolo e apresentar a seguinte documentação:*

*I - requerimento, solicitando o benefício;*

*II - comprovação de possuir talão de produtor rural no Município;*

*III - comprovação de posse da área ou contrato de comodato ou arrendamento;*

*IV - licença ambiental, caso haja exigência para tanto na área a ser implantada o pomar;*

*V - projeto de viabilidade técnica e econômica elaborado por técnico da EMATER, Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou profissional competente;*

*VII - declaração que as mudas se destinam à produção comercial; e*

*VIII - apresentar a nota fiscal referente a aquisição das mudas.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

*§ 1º Se no subsídio referente ao art. 5º, o total de mudas solicitadas exceder o número de 1.000 (mil) mudas, o processo administrativo deverá obter anuência do Conselho Municipal de Agricultura, e deverá apresentar a comprovação de experiência do solicitante como fruticultor contendo ao menos um dos seguintes documentos:*

*I - notas fiscais, emitidas nos últimos três anos, que comprovem a atividade de fruticultura; ou*

*II - exercício de atividade no ramo de fruticultura mediante apresentação de contrato de trabalho; ou*

*III - contrato de sociedade ou de cooperação técnica com fruticultor capacitado; ou*

*IV - diploma de formação em curso técnico, tecnológico ou superior na área agronômica.*

*§ 2º O pagamento do subsídio será efetuado após a vistoria in loco e a emissão de laudo ou relatório, por servidor responsável, comprovando o efetivo plantio das mudas em gleba única com área mínima de 2.000 (dois mil) metros quadrados conforme o disposto no § 1º do art. 12-B da Lei 1.687 de 23 de dezembro de 2013.*

*§ 3º Uma vez concedido o subsídio, somente será aceito novo pedido na mesma área se decorrido o prazo de 3 (três) anos.”*

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 1.947 de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º Institui programa de incentivo à aquisição de serviços, insumos e materiais diversos, através de bônus para os produtores rurais do município, de acordo com o valor adicionado fiscal dos produtores.”*

Art. 3º O § 1º e caput do art. 8º da Lei nº 1.947 de 11 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º O valor do incentivo a que cada produtor rural tem direito, será apurado considerando-se o valor adicionado fiscal do exercício imediatamente anterior, de acordo com a tabela do Anexo II, desta lei.*

*§ 1º Serão computadas, para fins de apuração do valor adicionado fiscal, as notas fiscais das operações oriundas e destinadas aos produtores rurais, com base na tabela de Códigos Fiscais de Operação do Programa AIM da Receita Estadual do exercício, sendo válidas somente as operações com créditos ou débitos de valor adicionado fiscal.”*

.....

Art. 4º A tabela constante do Anexo II da Lei nº 1.947 de 11 de julho de 2017, passa a vigorar conforme a redação do Anexo, desta lei.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 09 de novembro de 2018.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**ANEXO**

Tabela do Anexo II da Lei Municipal nº 1.947 de 11 de julho de 2017.

Valor adicionado fiscal apurado pelo levantamento das operações do produtor rural no ano base do programa		Valor do Benefício
Entre	Até	
R\$ 0,01	R\$ 65.000,00	O valor adicionado fiscal x o índice de retorno anual de ICMS do setor primário x 0,40 (zero vírgula quarenta).
R\$ 65.000,01	R\$ 130.000,00	R\$ 1.040,00
R\$ 130.000,01	R\$ 260.000,00	R\$ 1.100,00
R\$ 260.000,01	R\$ 520.000,00	R\$ 1.170,00
R\$ 520.000,01	R\$ 780.000,00	R\$ 1.235,00
R\$ 780.000,01	R\$ 910.000,00	R\$ 1.300,00
R\$ 910.000,01	R\$ 1.040.000,00	R\$ 1.430,00
R\$ 1.040.000,01	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.560,00
R\$ 1.300.000,01	R\$ 1.560.000,00	R\$ 1.690,00
R\$ 1.560.000,01	R\$ 1.820.000,00	R\$ 1.820,00
R\$ 1.820.000,01	R\$ 2.080.000,00	R\$ 1.950,00
R\$ 2.080.000,01	-	R\$ 2.080,00